

PODER LEGISLATIVO
DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ATO 42 80, DA MESA

De 22-1-80
Apostila de anuenciamento do Sr. Manoel...
Apostila de anuenciamento do Sr. Manoel...

ATOS DA DIRETORIA GERAL

De 11-1-80
Apostila no título do Sr. Arthur Vasconcelos...
Apostila no título do Sr. Arthur Vasconcelos...

De 16-1-80
Apostilas: no título de nomeação do Sr. Luiz da Silva...
Apostilas: no título de nomeação do Sr. Luiz da Silva...

De 18-1-80
Concedendo à Sra. Lais de Camargo Pereira...
Concedendo à Sra. Lais de Camargo Pereira...

De 21-1-80
Concedendo: à Sra. Ruth Seckler de Muller...
Concedendo: à Sra. Ruth Seckler de Muller...

da tabela I da escala de vencimentos, a partir de 13 de dezembro de 1979...
da tabela I da escala de vencimentos, a partir de 13 de dezembro de 1979...

ATOS DA SUBDIRETORIA GERAL

De 21-1-80
Concedendo: à Sra. Ruth Seckler de Muller...
Concedendo: à Sra. Ruth Seckler de Muller...

De 22-1-80
Concedendo à Sra. Lucia Poissa...
Concedendo à Sra. Lucia Poissa...

DECISÕES DA SUBDIRETORIA GERAL

De 21-1-80
Determino os pedidos de férias regulamentares...
Determino os pedidos de férias regulamentares...

Termo de Aditamento para fins de prorrogação e ratificação de contrato

Processo RG 6584-75
Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo...
Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo...

Art. 2.º - O abono e a justificação de faltas deverão ser requeridos no primeiro dia em que o servidor comparecer ao expediente após as faltas...
Art. 3.º - Ao encaminhar o requerimento, o chefe imediato preencherá quanto à sua validade e posterior se entender cabível, manifestando-se contrariamente no requerimento, expondo as razões de seu parecer...

Art. 5.º - Para que a ausência do servidor ao expediente deixe de ser registrada como falta, nos termos do art. 64 da Lei 8945-79, será exigida, nos casos a seguir relacionados, a documentação escrita ao chefe imediato acompanhada do documento mencionado:
a) casamento (até oito dias); certidão de casamento;
b) luto (até oito dias); certidão de óbito do cônjuge, companheiro que conste da declaração de família do servidor, pais, irmãos e filhos, inclusive nati-mortos...

Art. 6.º - Considerar-se-á motivo justo o fato que, por sua natureza e circunstância, principalmente pelas suas consequências no círculo da família possa razoavelmente constituir excusa do não comparecimento...
Art. 7.º - Poderão ser justificadas as faltas que ultrapassarem a qualquer dos limites fixados na alínea 'd' do artigo 5.º, desde que os motivos ali previstos...
Art. 8.º - A unidade em que o servidor estiver em exercício manterá registros adequados para que não sejam abonadas ou justificadas faltas que ultrapassem os limites...

Art. 10 - O valor das gratificações empenhadas no art. 109 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais...
Art. 11 - O valor das gratificações empenhadas no art. 109 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais...

Art. 12 - O valor das gratificações empenhadas no art. 109 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais...
Art. 13 - O funcionário que desejar optar pelo direito à licença-prêmio deverá fazê-lo até o dia 25 de fevereiro de 1980, preenchendo para isso, em duas vias, o formulário próprio existente na Seção do Pessoal...

Art. 14 - O funcionário que desejar optar pelo direito à licença-prêmio deverá fazê-lo até o dia 25 de fevereiro de 1980, preenchendo para isso, em duas vias, o formulário próprio existente na Seção do Pessoal...
Art. 15 - O formulário, assinado pelo servidor, será entregue diretamente à Seção do Pessoal. A segunda via, devidamente carimbada, será devolvida como comprovante da opção...

Art. 16 - A falta de manifestação expressa na forma prevista no artigo anterior será considerada como renúncia ao direito à licença-prêmio e consequente opção pela gratificação de Natal, ficando vedado o retorno à situação anterior...
Art. 17 - O funcionário que optar pelo direito à licença-prêmio poderá, a qualquer tempo, requerer a cessação dos efeitos correspondentes...

Art. 18 - O requerimento será dirigido diretamente ao Diretor do Departamento do Pessoal que o despachará à vista da manifestação da Seção do Pessoal e determinará a sua entrada ao prontuário do requerente...
Art. 19 - A manifestação e irrevogável, ficando vedado o retorno do funcionário à situação anterior...

Art. 20 - O comprovante do requerimento será a segunda via que, devidamente carimbada, será devolvida ao requerente...
Art. 21 - O funcionário que renunciar o direito à licença-prêmio, nos termos do artigo anterior, terá jus à gratificação de Natal a partir do mês subsequente aquele em que completar o quinquênio imediato...

Art. 22 - Se o requerente não desejar resguardar os direitos relativos ao quinquênio imediato, terá jus à gratificação de Natal a partir do mês subsequente aquele em que protocolar o requerimento...
Art. 23 - A Seção do Pessoal enviará, ao Departamento de Contabilidade e Fiscalização Orçamentária, a relação dos servidores que vierem a optar pelo direito à licença-prêmio, contendo, conjuntamente, as alterações que, posteriormente, ocorrerem na referida relação...

Art. 24 - O requerimento de adicional por tempo de serviço será apresentado, independentemente de visto da chefia, diretamente à Seção do Protocolo...
Art. 25 - A Seção do Protocolo verificará se existe, promovido pelo requerente, processo já arquivado relativo ao assunto. Em caso afirmativo, o requerente diretamente da Seção do Arquivo e procederá a juntada do novo documento...

Art. 26 - Exatidão mais de um processo, será requisitado o mais recente...
Art. 27 - Inexistente processo anterior a unidade procederá à autuação do requerimento...
Art. 28 - Após as providências de que trata o artigo anterior, a unidade encaminhará o processo diretamente à Seção do Pessoal...

Parágrafo único - É vedado exigir multa, despacho ou qualquer outra providência dispensadas ou não previstas neste artigo e no artigo anterior...
Art. 29 - A sexta parte deverá ser requerida juntamente com o adicional relativo ao quinquênio...
Parágrafo único - Aos servidores que façam jus ao recebimento da sexta parte e de adicionais relativos ao 5.º, 6.º e 7.º quinquênios serão atribuídos, respectivamente, os seguintes percentuais: 46,901%, 56,845% e 64,161%...

Art. 30 - Será expedido, ex-offício, o título de adicionais por tempo de serviço e sexta parte, correspondente a um acréscimo salarial de 64,161% dos servidores que hajam completado até 31 de dezembro de 1979, 35 anos de efetivo exercício para esse e 25...
Art. 31 - O Departamento de Contabilidade e Fiscalização Orçamentária promoverá a execução e a arrecadação dos percentuais relativos ao adicional por tempo de serviço e sexta parte concedidos até 31 de dezembro de 1979, aplicando a seguinte tabela:

Table with 2 columns: Adicional and Sexta Parte. Rows show percentages for different groups of employees.

Table with 2 columns: Adicional and Sexta Parte. Rows show percentages for different groups of employees.

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DE RECURSOS HUMANOS - ATR

Ratificação
Na publicação da Lista de Classificação Final do concurso de acesso para o cargo de Chefe de Seção Técnica I, publicada no D.O. de 22-1-80, a pag. 73, onde se lê:
"1264 Waldemar Reinhardt - 15,82
1421 José Luiz Fernandes - 15,33 - 19,35"
leia-se
"1264 Waldemar Reinhardt - 15,83
1421 José Luiz Fernandes - 15,33 - 19,55"

Ratificações
83ª Sessão Extraordinária, realizada em 26-11-79 e publicada no D.O. de 16-12-79 - pag. 97 - 1ª coluna - na 1.ª linha do Sr. Presidente, 3.º parágrafo, 2.ª linha: onde se lê "Sr. Roque Marinho" leia-se: "Sr. Roque Marinho"
- 2ª coluna - na fala do Sr. Brasil Vita, 3.º parágrafo, penúltima linha: onde se lê "humildade" leia-se: "humildade"
- 3ª coluna - 4.º parágrafo, 7.ª linha: onde se lê "por que possa a" leia-se: "por que possa a"
- 4ª coluna - na última parágrafo, substitua as 2 primeiras linhas por:
"Meus agradecimentos à Honrada Câmara Municipal de São Paulo
Meus agradecimentos aos"
- 5ª coluna - na fala do Sr. Presidente, penúltimo parágrafo, 6.ª linha: onde se lê "destacando daquele" leia-se: "destacando daquele"

MESA DA CÂMARA

PORTARIA N.º 1495, DE 22-1-80
Exonerando, a partir de 20 de dezembro de 1979, tendo em vista o disposto no artigo 2.º da Lei Federal no 6.767-79, o senhor Joaquim Martins, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, padrão DA 13 "A", registro no 2.126, do LIDER da ex-Ata Adm. Beneditina N.º 01041.
PORTARIA N.º 1496, DE 22-1-80
Exonerando, a partir de 20 de dezembro de 1979, tendo em vista o disposto no artigo 2.º da Lei Federal no 6.767-79, o sr.

nhor Benedito Sérgio Almeida Brandão, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, padrão DA-13 "A", registro no 1342, do LIDER do extinto Movimento Democrático Brasileiro.

ATO N.º 72-80

Regulamenta, no âmbito da Secretaria da Câmara, disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo.
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:
Art. 1.º - Quando a lei não exigir prova documental específica, admitir-se-á, para a comprovação da boa conduta, declaração datilografada ou manuscrita, assinada, sob as penas da lei, pelo interessado ou procurador bastante, a qual será considerada como verdadeira até prova em contrário.
Parágrafo único - Havendo dúvida quanto à veracidade das declarações ou comprovada a fraude ou falsidade em prova documental, aplicar-se-ão ao que couber, as disposições dos artigos 10 e 11 deste Ato.

SECRETARIA DA SAÚDE

COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

Table with 3 columns: Departamento de Administração, Divisão de Pessoal, Divisão de Finanças, Divisão de Serviços Gerais. Rows list various departments and their corresponding numbers.